



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO N.º 152/2018 – FMS

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **PMC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, 700-L, Centro, Chapecó - SC -, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.636.475/0001-08, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **NÉDIO LUIZ CONCI**, inscrito no CPF/MF n.º 251.200.429-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a empresa **CLÍNICA DE OLHOS JEOVÁ JOSÉ DIAS S/S**, com sede na Rua Marechal Jose B. Bormann, n.º 243 E, município de Chapecó, Estado de SC, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.061.118/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **JEOVA JOSE DIAS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.333.461-00, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 31/2018 – FMS e com amparo legal na Lei n.º 8,666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Tem como objeto o presente Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

2.1 Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

Tipos de Procedimentos	Qde	R\$ Unit.
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (inclui exames de tonometria, fundoscopia e mobilidade ocular - teste ortóptico binocular)	240	R\$ 65,00

2.2. Dá-se ao presente Contrato o valor total de até R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

2.3. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA os valores estabelecidos na Tabela acima, sendo o valor devido, o produto da multiplicação do valor unitário do procedimento pela quantidade realizada mensalmente;

2.4. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, sendo a única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS REAJUSTES:

3.1. O Contrato poderá ser reajustado, respeitando-se para tal o interstício mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do INPC do período;

3.2. Caso haja reajuste da Tabela SIGTAP o mesmo será incorporado ao presente Contrato imediatamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1 O PMC Fundo Municipal de Saúde de Chapecó efetuará o pagamento pelos serviços prestados, via depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o quinto dia após o recebimento da Nota Fiscal devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

5.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os procedimentos deverão ser realizados na sede da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1. Efetuar o pagamento mensal, conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;

7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;

7.3 Emitir a Autorização de Fornecimento;

7.3. Publicar o extrato do presente.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;

8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;

8.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

8.4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

8.5. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

8.6. A Contratada deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

8.7. Realizar a quantidade de procedimentos autorizados pelo MUNICÍPIO;;

8.8. Cumprir fielmente o calendário de agendamento dos procedimentos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

8.9. Estar sempre adequada com as normas de saúde incidentes sobre o objeto do presente contrato;

8.10. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;

8.11. Responsabilizar-se tecnicamente pelos atendimentos realizados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

8.12. A CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO as faturas da produção por meio eletrônico (e-mail, pen drive ou CD) juntamente com as requisições de exames de patologia clínica, a relação dos pacientes com os respectivos nomes e códigos dos procedimentos dos exames constantes na Tabela Unificada SIA/SIH-SUS e seus quantitativos, que deverão ser entregues na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, para conferência pré-faturamento. Os procedimentos que constarem na Tabela SIGTAP (aqueles exames que possuem códigos numéricos) deverão ser digitados no BPA;

8.14. Tratar o paciente com respeito e urbanidade, sendo vedado qualquer tratamento diferenciado em relação aos demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;

8.15. Desenvolver as atividades do presente contrato com os profissionais indicados no Credenciamento nº 001/2018-FMS, sendo vedada a inclusão ou substituição de profissionais sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO;

8.16. Permitir a instalação dos programas de agendamento de consultas utilizados pelos serviços públicos de saúde, tais como SISREG, SIA, CNESS, dentre outros, ficando responsável pelas configurações necessárias dos computadores e pelo acesso a internet, sendo que os técnicos para a instalação, manutenção (apenas dos programas instalados) e atualizações serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

8.17. Efetuar o pagamento de todas as despesas hospitalares referentes aos procedimentos cirúrgicos;

8.18. A CONTRATADA fica obrigada a substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 05 (cinco) dias, após ser notificado, para tal;

8.18.1 A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

8.19 Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 001/2018-FMS.

CLÁUSULA NONA — DAS PROIBIÇÕES:

9.1. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

9.1.1. A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

9.1.1.1. Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.1.1.2. A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

9.2. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

2

Pg. 3

MARI CLÁUDIA WEIRICH



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS:

11.1 A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do Município:

11.1.1 O Município poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais;
- b) o desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público;

10.1.2 O Município terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da Contratada, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- c) a subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da Contratada, serão observadas as seguintes condições:

- a) a Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao Município aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a Contratada terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo Município, até a data da rescisão, deduzindo os prejuízos causados ao Município;

11.2 A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou ainda, nas demais formas previstas na lei n. 8.666/93;

11.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

11.4 Onde este Contrato e o Edital nº 001/2018 FMS forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações, Lei complementar nº 123/06 e Diplomas Complementares, pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.182/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES:

12.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1 — Advertência:

12.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços até o **décimo dia**, data a partir da qual se caracterizará inadimplemento total e sujeitará a CONTRATADA a Multa prevista no item 12.1.4 do presente;
- b) descumprimento do prazo de disponibilização do resultado dos exames;

12.1.3 — Multa de 1% (um por cento), por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso de desmarcação da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

consulta sem a prévia comunicação ao paciente e ao MUNICÍPIO, descumprimento do agendamento estabelecido pelo MUNICÍPIO ou, ainda, quanto o tempo de espera pelo início do atendimento e/ou exame for superior a 30 (trinta) minutos;

12.1.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.4. – Multa de 15% (quinze por cento), nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.

12.1.5 — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano;

12.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. À CONTRATADA será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93; CONTRATADA.

12.3 - No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.2.1 - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação:

2.634	3.3.90	TETO FINANCEIRO MUNICIPAL MAC
-------	--------	-------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço,

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.3. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei nº 8.078/90 e da lei nº 10.406/02.

14.4. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

14.5. Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 001/2018-FMS, na Inexigibilidade de Licitação nº 31/2018 FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo do Edital de Credenciamento nº 001/2018 FMS, bem como da Inexigibilidade de Licitação 31/2018 FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em 11 de maio de 2018


NÉDIO LUIZ CONCI
Secretário de Saúde


CLÍNICA DE OLHOS JEOVÁ JOSÉ DIAS S/S
Contratada

Testemunhas: _____

_____ 